



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO**  
**Nº 8559/2022**

**“Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal do Fundo Social de São Sebastião.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar e disciplinar os limites das atividades do Fundo Social de São Sebastião, como previsto na Lei Municipal nº 2440/2017,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o novo Regimento Interno do Fundo Social de São Sebastião, na forma do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto, como se aqui transcrito estivesse.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de junho de 2022.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

**REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO  
SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE SÃO SEBASTIÃO**

**CAPÍTULO I**

**Das Competências**

**Artigo 1º** - O Conselho Municipal do Fundo Social de Solidariedade de São Sebastião, criado pela Lei Nº 2440/2017, de 30 de março de 2017 reger-se-á por este Regimento Interno.

**Artigo 2º** - Além das competências estabelecidas na Lei 2440/2017, cabe ao Conselho Municipal do Fundo Social de São Sebastião:

I - propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno:

II - estabelecer sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências.

**CAPÍTULO II**

**Da Direção**

**Artigo 3º** - O Conselho contará com a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (Indicado pelo Presidente);

IV - Membros do Conselho.

**Artigo 4º** - O Conselho será presidido pela (o) Responsável do Fundo Social de Solidariedade do município e os demais cargos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio conforme estabelecido neste regimento interno.



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho:**

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II - coordenar as atividades do Conselho, elaborando a pauta determinando a verificação de presença, a leitura da ata e das comunicações, concedendo a palavra aos membros; colocando matéria em discussão e votação anunciando o resultado das votações; decidindo sobre questões de ordem; visitando os livros e documentos do Conselho;

III - exercer na sessão plenária, além do direito de voto, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

IV - constituir Comissões, indicando seus membros, solicitar um dos membros que compõe o Conselho para a elaboração de atas, fazer sua leitura, acompanhar as reuniões e proceder ao arquivamento dos respectivos documentos;

V - requisitar informações da Administração Municipal e órgãos públicos;

VI - solicitar a colaboração de órgãos públicos e da administração municipal;

VII - expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos;

VIII - distribuir expedientes às Comissões;

IX - convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem de reuniões, com direito somente a voz, com o objetivo de colaborarem nos assuntos que dominem;



# PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



X - pronunciar-se ouvindo o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativas de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito Municipal substituição de membros; de acordo com o Artigo 8º desse Decreto.

XI - representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;

XII - enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho quando solicitado;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

**Artigo 6º** - Compete ao vice-presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições e compete ao Secretário; a elaboração, posse e guarda das Atas e arquivamento dos documentos do Conselho.

## CAPÍTULO III

### Dos Membros do Conselho

**Artigo 7º** - Compete aos membros do Conselho Municipal do Fundo Social:

I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;

IV - desempenhar as funções para as quais for designado;

V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;

VI - obedecer às normas regimentais;

VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;

IX - comunicar sua ausência, providenciando o comparecimento de seu suplente;

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo a sua atribuição;

**Artigo 8º** - O Membro do Conselho que faltar a 03(três) reuniões consecutivas, ou 04 (quatro) reuniões alternadas, sem justificativa, ficará automaticamente desligado, sendo chamado seu suplente para o preenchimento da vaga, obedecendo ao Inciso X do Capítulo II deste Regimento.

**Parágrafo único** - O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 02(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

**Artigo 9º** - No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.

**Parágrafo único** - Os membros que deixarem de pertencer às entidades de sua representação, deverão comunicar a Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.

**Artigo 10** - Aos membros suplentes presente às reuniões plenárias, será assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Sessões**

**Artigo 11** - O Conselho Municipal do Fundo Social, reunir-se á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01(uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos a maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º - Ao início da reunião, se não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros presentes.

**Artigo 12** - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - ordem do dia;

IV - outros assuntos de interesse.

**Parágrafo único** - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

**Artigo 13** - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Artigo 14** - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

**Artigo 15** - Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo a ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

**Parágrafo único** - Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

**Artigo 16** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

**§ 1º** - Durante as discussões, cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

**§ 2º** - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas de matéria em debate.

**Artigo 17** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento serão decididas pelo Presidente.

**Artigo 18** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo fixado pelo Presidente, para encaminhamento de votação.

**Artigo 19** - A votação será nominal.

**Parágrafo único** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Artigo 20** - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário.

**Parágrafo único** - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Artigo 21** - É vetado voto por delegação.

**Artigo 22** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

**Artigo 23** - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, e subscritas pelo Presidente do Conselho e membros.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Alteração do Regimento**

**Artigo 24** - Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.

**Artigo 25** - As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) do Conselho.





**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**Parágrafo único** - As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para formalização legal.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 26** - Os casos omissos e as dúvidas suscitada na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho.

**Artigo 27** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 22 de junho de 2022.

**FELIPE AUGUSTO**  
**Prefeito**